

## REPROGRAMAÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL DE LISBOA

### (PO LISBOA)

### DECLARAÇÃO

O Programa Operacional de Lisboa (PO Lisboa) foi implementado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia de 18 de dezembro de 2014. Este programa foi sujeito a um procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE) em 2014, que culminou na Declaração Ambiental (DA), datada de 10 de outubro de 2014 e enviada à APA, de acordo com o previsto no regime jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica.

No âmbito do processo de reprogramação do PO Lisboa, a respetiva autoridade de gestão efetuou a análise das alterações a introduzir no programa tendo em vista aferir da necessidade de desenvolver um novo exercício de avaliação ambiental.

Face à análise efetuada, destacam-se as seguintes conclusões:

- O processo de reprogramação mantém a estrutura nuclear do PO Lisboa, sendo que em termos de arquitetura programática as alterações são pontuais e muito específicas;
- As novas tipologias de projetos elegíveis enquadram-se na dimensão estratégica dos Eixos em questão e concorrem positiva e decisivamente para a concretização dos objetivos do Programa. Por outro lado, as novas tipologias constituem soluções alternativas à redução de apoio noutras tipologias, garantindo assim a prossecução das metas traçadas;
- O processo de reprogramação não altera de forma relevante as características que já foram alvo de apreciação e avaliação em sede da AAE já realizada;
- Os impactes ambientais das novas elegibilidades/tipologias de operação que sustentam a reprogramação são predominantemente positivos;
- As alterações introduzidas, com a reprogramação do PO Lisboa, mantêm válidas todas as conclusões apresentadas no Relatório Ambiental do Programa, reforçando-as inclusivamente;
- A Declaração Ambiental emitida em novembro de 2014, que acompanhou o processo de aprovação do PO Lisboa, mantém-se válida e atual, à luz das alterações do processo de reprogramação. As componentes avaliadas e as respetivas conclusões não são alteradas, nomeadamente no que se refere às razões de facto que fundamentaram a aprovação do PO Lisboa;



- Mantêm-se também válidas as medidas de controlo previstas, em conformidade com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, permitindo, assim, às autoridades competentes em razão da matéria continuar a efetuar o acompanhamento do PO Lisboa e verificar os resultados gerados pelo Programa em termos ambientais.

Neste sentido, conclui a autoridade de gestão não ser necessário um novo exercício de avaliação ambiental no quadro desta reprogramação.

Tendo por base a informação disponibilizada, considera esta Agência ser de corroborar esta conclusão.

Alfragide, 08 de novembro de 2018

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Nuno Lacasta